Líder com 13 milhões de acessos/mês*

Escolha quem é referência *

POR MENOS R$ 0,20 /POR DIA

Assinatura digital completa

ASSINE O CORREIO E GARANTA INFORMAÇÃO CONFIÁVEL

bit.ly/correioereferencia

Correio*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.

Tipo: Registro de preços/ Menor preço por lote. Abertura: 24/03/2021, às 09:00h – Objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza para atender todas as secretarias deste município de Contendas do Sincorá-Ba, de acordo com as condições e especificações no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Local da disputa e Edital www.comprasgovernamentais.gov.br informações: (77)3416-2219, e-mail licitacaocontendas@gmail.com – Contenda do Sincorá - BA, 12 de março de 2021. Jacson Rocha dos Santos - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2021. A Prefeitura Municipal de São Desidério, torna público que a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP 010/2021, com vistas à contratação de empresa para fornecimento de eletrobombas submersas, grupos geradores, peças para motores estacionários, tubos e conexões, dentre outros materiais necessários à instalação, ampliação e manutenção de sistemas de abastecimento de água nos mais diversos povoados do município, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. A entrega e abertura das propostas serão no dia 01 de abril de 2021, às 8:30h (oito horas e trinta minutos), na sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Emerson Barbosa, nº 01, centro, São Desidério-BA. Edital estará à disposição dos interessados no site www.saodesiderio.ba.gov.br. Quaisquer informações pelo tel. (77) 3623-2145. São Desidério/BA, 11 de março de 2021. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-21PP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de MATINA - BA designado através do Decreto nº 12, de 04 de janeiro de 2021, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação em 25/03/2021 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Matina. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresas especializadas para divulgação de Informação em Veículos de Comunicação como emissoras de rádio e carro de som (volante), publicação de matérias e informações institucionais em sites locais e regionais, produção e gravação de spots e serviços de filmagem e exibição de telão das atividades da Prefeitura em eventos públicos do Município de Matina. O Edital encontra-se disponível no site: http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes, no e-mail licitacao@matina.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Telefone/Whatsapp (77) 99905-7094. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.matina.ba.gov.br. Anderson Ribeiro dos Santos - 11/03/2021 - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI – BA

AVISO DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS 001/2021. O Município de Araci – Ba, torna público a realização do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 001/2021, menor preço global, tendo como objetivo a contratação de empresa do ramo pertinente, para prestar serviços de pavimentação com paralelepípedos no povoado denominado Lagoa do Boi, zona rural deste município. A Sessão de julgamento e formulação de lances ocorrerá no dia 30 de março de 2021 às 08:30 horas no prédio sede deste poder executivo. Esclarecimentos pelo tel: (75) 3266-2146, das 8:00 às 14:00, e/ou pelo e-mail: licitacao.araci@gmail.com. Araci-Bahia, 10 de março de 2021. Cleidson Matos Barreto, Presidente da COPEL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021- SRP

Comunicamos aos interessados que se acha aberta a licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021- SRP, tipo MENOR PREÇO, LOTE, que tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a composição da Merenda Escolar do Município de Malhada- Ba. As propostas serão acolhidas com início no dia 12/03/2021, às 09:00 horas, até as 08:30 horas do dia 24/03/2021. As propostas recebidas serão abertas às 08:30 horas do dia 24/03/2021. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 09:00 horas do dia 24/03/2021.OS Pregões Eletrônicos serão realizados em sessão pública, por meio da Internet, por intermédio do Sistema Licitacoes-e. O Edital estará disponível no endereço: Praça Santa Cruz - Centro - Malhada - Bahia - CEP 46.440-000, Pelo endereço eletrônico http://www.malhada.ba.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br, 12/03/2021. Hebert Pessoa Novais Silva – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

A Prefeitura Municipal de Feira da Mata, através de sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento de quem possa interessar que está aberta, sob modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021. OBJETO Pregão Presencial para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede e no interior do Município de Feira da Mata. Recebimento das propostas dia 30/03/2021, às 09:00 horas. O Convite completo poderá ser adquirido www.feiradamata.ba.gov.br na Prefeitura Municipal de Feira da Mata, Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho nº 300 - Centro. Informações: (77) 3474.1126 Feira da Mata - Bahia, 11 de março de 2021 Valmir Macedo Rodrigues - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DA SAÚDE | Estado da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2021 - ID - 860984 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – DIRETORIA DE LICITAÇÃO.

Abertura: 25/03/2021 às 15:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF). OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR (SERINGA) ”REGISTRO DE PREÇOS”.** Família: 65.15. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites **www.comprasnet.ba.gov.br** **e** **www.licitacoes-e.com.br**. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: **cristina.torres@saude.ba.gov.br**, telefone: (71) 3115-4340 / 3115-4307 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 17:30h no endereço: 4ª Avenida, nº. 400, Plataforma VI, Lado “A”, Térreo, Diretoria de Licitações – Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-002, Salvador – BA, 09/03/2021. **CRISTINA DE OLIVEIRA SANTANA TORRES - Pregoeiro (a) Oficial.**

SESAB

SECRETARIA DA SAÚDE | Estado da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 198/2021 - ID: 861091 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – DIRETORIA DE LICITAÇÃO.

Abertura: 25/03/2021 às 10:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF). OBJETO: **Aquisição de Materiais de Uso Hospitalar (LUVAS)” REGISTRO DE PREÇOS”.** Família: 65.32. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites **www.comprasnet.ba.gov.br** **e** **www.licitacoes-e.com.br**. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: **mariana.bispo@saude.ba.gov.br**, telefone: (71)3115-9676 / 3115-4307 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 17:30h no endereço: 4ª Avenida, nº. 400, Plataforma VI, Lado “A”, Térreo, Diretoria de Licitações – Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-002, Salvador – BA, 10/03/2021. **Mariana de Assis Bispo - Pregoeiro (a) Oficial.**

SESAB

BAHIA MINERAÇÃO S.A.
Companhia Fechada
CNPJ/MF nº 07.392.063/0001-80
NIRE 29.300.031.046

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA / REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dia 26/02/2021, às 15:00 horas, na sede da Bahia Mineração S/A (a “**Companhia**”), localizada em Salvador/BA, Av. Professor Magalhães Neto, nº 1752, 15° And., sls. 1501 a 1511, Bairro da Pituba, CEP 41.810-012. **Quorum de Instalação:** Totalidade do capital social. **Convocação:** Dispensada conforme o disposto no Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Presidente: Sr. Eduardo Jorge Ledsham, Secretário: Sr. Francisco Augusto Martins Modenesi. **Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a alteração do endereço da Filial 03 da Companhia localizada em Ilhéus/BA; (ii) aprovar a alteração do Art. 2º do Estatuto Social para fazer constar a alteração introduzida pela deliberação constante do item (i); (iii) alterar o prazo para integralização da parcela ainda não integralizada do capital social da Companhia; (iv) aprovar a alteração do § 3º do Art. 5º do Estatuto Social para fazer constar a alteração introduzida pela deliberação constante do item (iii); (v) ratificar todas as alterações implementadas no Estatuto Social até a presente data; e (vi) consolidar o Estatuto Social; e (vii) o que mais ocorrer. **Deliberações Unânimes:** I. aprovar a alteração do endereço da Filial 03 da Companhia de Av. Osvaldo Cruz, nº 74, 10º And., sl. 1004, Edf. Premier Business Center, Boa Vista, CEP: 45.652-570, Em Ilhéus, para RODOVIA AREA RURAL DE ILHEUS SN, KM: 09, ÁREA RURAL DE ILHEUS, ILHEUS, BAHIA, CEP 45662-899. II. aprovar a alteração do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia para fazer constar a alteração implementada no item (i) acima, passando o mencionado Art. a viger com seguinte redação: “**Art. 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1752, 15° And., sls. 1501 a 1511, Bairro da Pituba, CEP 41.810-012, em Salvador/BA, podendo abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral. **§ único** - A Companhia mantém instaladas as seguintes filiais: **Filial 01:** BA 156, KM 36, Zona Rural, CEP 46.400-000, Caetité/BA, CNPJ/MF nº 07.392.063/0002-60 e registrada sob o NIRE 29.900.802.612 (JUCEB); **Filial 02:** Rua Paraíba, nº 1000, Edf. Asamar, sl. 201, Bairro Savassi, CEP 30.130-145, em Belo Horizonte/MG, CNPJ/MF nº 07.392.063/0003-41 e registrada sob o NIRE 3190188695-1 (JUCEMG); **Filial 03:** RODOVIA AREA RURAL DE ILHEUS SN, KM:09, ÁREA RURAL DE ILHEUS, ILHEUS, BAHIA, CEP 45662-899, CNPJ/MF nº 07.392.063/0004-22 e registrada sob o NIRE 29.900.924.149 (JUCEB); **Filial 04:** Av. Rui Barbosa, nº 03, Gerais, CEP 46.330-000, Licínio de Almeida/BA (filial-depósito fechado), CNPJ/MF nº 07.392.063/0005-03e registrada sob o NIRE 29.901.070321 (JUCEB); e **Filial 05:** Rua Mém de Sá, nº 460, Ouvídio Teixeira, CEP 46.400-000, Caetité/BA, CNPJ/MF nº 07.392.063/0006-94 e registrada sob o NIRE 29.901.085.931 (JUCEB).” III. Aprovar a alteração de prazo para integralização da parcela ainda não integralizada do capital social da Companhia, correspondente ao valor de R$ 640.000,00, que deverá ser integralizado até 31/12/2021, em moeda corrente nacional, créditos ou ativos. IV. Aprovar a alteração do § 3º do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia para fazer constar a alteração implementada no item (iii) acima, passando o mencionado Art. a viger com seguinte redação: “**Art. 5º.** O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R$ 11.594.969,00, dividido em 11.594.969 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§ 1º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 2º** - As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes, sendo que, caso a Assembleia Geral delibere emitir títulos ou certificados representativos de ações, estes títulos e/ou certificados deverão ser assinados por pelo menos 02 Diretores. **§ 3º** - Até a presente data, o valor total do capital social integralizado corresponde a R$ 10.954.969,00 e o valor correspondente a R$ 640.000,00 deverá ser integralizado até 31/12/2021, em moeda corrente nacional, créditos ou ativos. V. Ratificar as alterações introduzidas no Estatuto Social desde a última consolidação até a presente data, na seguinte ordem: (1) alteração do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia deliberada em AGE realizada em 19/09/2017, registrada na JUCEB em 31/10/2017 sob o nº 97709717; (2) redução do capital social da Companhia deliberado em AGE realizada em 18/10/2017 e registrada na JUCEB em 20/12/2017 sob o nº 97722356; (3) aprovação do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação do Patrimônio Líquido da Eire Mineração Ltda. e redução do capital social da Companhia deliberado em AGE realizada em 18/12/2017 e registrada na JUCEB em 20/12/2017 sob o nº 97722354; (4) alteração do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia deliberada em AGE realizada em 03/06/2019, registrada na JUCEB em 08/07/2019 sob o nº 97874881; (5) alteração do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia em razão de rerratificações implementadas deliberada em AGE realizada em 19/08/2019, registrada na JUCEB em 29/08/2019 sob o nº 97895718; e (6) alteração do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia deliberada em AGE realizada em 20/03/2019, registrada na JUCEB em 08/05/2020 sob o nº 98044427, que está sendo, neste ato, novamente alterado, conforme deliberação do item (II). VI. Retificar erro material constante na deliberação “II” da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/09/2020, registrada na JUCEB em 05/10/2020 sob o nº 98004069, para: onde se lê “Diretor Vice Presidente”, ler-se “Diretor Sem Designação Específica”, referente ao cargo do diretor eleito Sr. Alexandre Victor Aigner, ratificando todos os demais termos dessa assembleia. VII.São ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do Estatuto Social da Companhia não expressamente modificadas pelo presente instrumento e, em virtude da deliberação supra, resolvem os acionistas consolidar o Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar conforme a nova versão consolidada anexa. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Assinaturas: Eduardo Jorge Ledsham - Presidente; Francisco Augusto Martins Modenesi - Secretário. Acionistas presentes: (i) Bahia Minerals B.V., neste ato representada por Satzhan Temirgaliyev and Erik Opoien Gaustad, e (ii) Mineração Minas Bahia S.A., neste ato representada por Eduardo Jorge Ledsham e Alexandre Victor Aigner. Salvador, 26/02/2021. **Mesa: Eduardo Jorge Ledsham** - Presidente; **Francisco Augusto Martins Modenesi** - Secretário. Íntegra registrada na JUCEB n. 98050848 em 09/03/2021. Tiana Regila M G de Araújo - Secretária Geral. **ANEXO I “Estatuto Social da Bahia Mineração S/A.** CNPJ/MF n°. 07.392.063/0001-80 - NIRE 29.300.031.046. **Capítulo I Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração: Art. 1º - BAHIA MINERAÇÃO S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”) e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1752, 15° And., sls. 1501 a 1511, Bairro da Pituba, CEP 41.810-012, Em Salvador/BA, podendo abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral. **§ único** - A Companhia mantém instaladas as seguintes filiais: **Filial 01:** BA 156, KM 36, Zona Rural, CEP 46.400-000, Caetité/BA, CNPJ/MF nº 07.392.063/0002-60 e registrada sob o NIRE 29.900.802.612 (JUCEB); **Filial 02:** Rua Paraíba, nº 1000, Edf. Asamar, sl. 201, Bairro Savassi, CEP 30.130-145, em Belo Horizonte/MG, CNPJ/MF nº 07.392.063/0003-41 e registrada sob o NIRE 3190188695-1 (JUCEMG); **Filial 03:** RODOVIA AREA RURAL DE ILHEUS SN, KM:09, ÁREA RURAL DE ILHEUS, ILHEUS, BAHIA, CEP 45662-899, CNPJ/MF nº 07.392.063/0004-22 e registrada sob o NIRE 29.900.924.149 (JUCEB); **Filial 04:** Av. Rui Barbosa, nº 03, Gerais, CEP 46.330-000, Licínio de Almeida/BA (filial-depósito fechado), CNPJ/MF nº 07.392.063/0005-03 e registrada sob o NIRE 29.901.070321 (JUCEB); e **Filial 05:** Rua Mém de Sá, nº 460, Ouvídio Teixeira, CEP 46.400-000, Caetité/BA, CNPJ/MF nº 07.392.063/0006-94 e registrada sob o NIRE 29.901.085.931 (JUCEB).” **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social: **(i)** exploração e o comércio de minérios em geral, em todo o território nacional, compreendendo a pesquisa, lavra e beneficiamento; **(ii)** importação, exportação e comércio de produtos minerais, químicos e industriais; **(iii)** construção, operação e exploração de terminais portuários, marítimos de uso privativo próprios ou de terceiros, bem como operar em terra e mar, realizando apoio portuário e serviços afins; **(iv)** atuar como operador portuário em portos públicos; **(v)** operação de transporte ferroviário, de pátios e de terminais terrestres para produtos próprios ou de terceiros; **(vi)** operação em terminais terrestres de granéis sólidos graneleiros para embarque e desembarque de produtos próprio ou de terceiro; **(vii)** operação de transporte multimodal; **(viii)** prestação de serviços geológicos; e **(ix)** participação no capital de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista. **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II Capital Social e Ações: Art. 5º.** O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R$ 11.594.969,00 (onze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais), dividido em 11.594.969 (onze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e nove) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§ 1º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 2º** - As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes, sendo que, caso a Assembleia Geral delibere emitir títulos ou certificados representativos de ações, estes títulos e/ou certificados deverão ser assinados por pelo menos 02 (dois) Diretores. **§ 3º** - Até a presente data, o valor total do capital social integralizado corresponde a R$ 10.954.969,00 (dez milhões novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais) e o valor correspondente a R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) deverá ser integralizado até 31/12/2021, em moeda corrente nacional, créditos ou ativos. **Art. 6º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações nos aumentos de capital da Companhia, na proporção das participações societárias detidas na ocasião e de acordo com a classe de ações que possuírem no capital social, nos termos da legislação em vigor. **Capítulo III Assembleia Geral: Art. 7º.** Os acionistas deverão se reunir em Assembleia Geral, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, devendo ser convocada nos termos e forma previstos na Lei das Sociedades por Ações, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. **§ 1º** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **§ 2º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social. **§ 3º** - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **§ 4º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos na forma do § 1º do Art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, devendo os respectivos instrumentos ser arquivados na sede social da Companhia com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral. **Art. 8º.** A Assembleia Geral será instalada com os quóruns previsto na Lei das Sociedades por Ações e presidida por qualquer dos acionistas ou Diretores da Companhia, conforme escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Art. 9º.** Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações: (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores e examinar, discutir e votar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (ii) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de resultados da Companhia; (iii) eleger, substituir e destituir os membros da Diretoria e os membros do Conselho Consultivo; (iv) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, se instalados; (v) a alteração do presente Estatuto Social, em especial, mas não se limitando, a alteração de vantagens ou características das ações existentes, bem como a realização de qualquer mudança no escopo das atividades sociais da Companhia; (vi) aprovar a abertura e o encerramento de filiais, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no território nacional ou no exterior; (vii) autorizar os administradores da Companhia a requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial; (viii) deliberar sobre a dissolução e a liquidação da Companhia; (ix) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (x) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos ou desdobramentos de ações; (xi) deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, resgate ou compra de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou subscrição de ações, sendo vedada, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias pela Companhia; (xii) deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação da Companhia (incluindo a incorporação de ações), transformação da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer reestruturação financeira e/ou societária envolvendo a Companhia; (xiii) aprovar a compra e venda de bens móveis e imóveis, incluindo a oneração dos ativos imobilizados e os imóveis da Companhia, desde que tal oneração exceda o valor correspondente em Reais, observada a taxa de câmbio oficial da data de aprovação, a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares dos Estados Unidos da América); (xiv) aprovar a aquisição de participação societária de outra sociedade ou entidade em valor superior ao equivalente em Reais, observada a taxa de câmbio oficial da data de aprovação, a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares dos Estados Unidos da América); (xv) aprovar a celebração de contratos de empréstimo que excedam o período de 1 (um) ano ou o valor superior ao equivalente em Reais, observada a taxa de câmbio oficial da data de aprovação, a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares dos Estados Unidos da América); (xvi) aprovar a celebração de quaisquer contratos ou outros instrumentos, títulos de crédito, incluindo cheques, notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas, autorizações para pagamentos, ou a fixação de quaisquer outras obrigações ou compromissos, desde que excedam o valor correspondente em moeda corrente nacional a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares dos Estados Unidos da América); (xvii) aprovar a celebração de quaisquer contratos ou transações para os quais é esperado gerar perdas cujo valor seja superior ao equivalente em Reais, observada a taxa de câmbio oficial da data de aprovação, a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares dos Estados Unidos da América); (xviii) aprovar a realização de qualquer negócio com os acionistas da Companhia, Diretores, seus cônjuges, irmãos, ascendentes ou descendentes em primeiro e segundo graus, bem como com quaisquer pessoas jurídicas nas quais as pessoas listadas acima possuam, direta ou indiretamente, qualquer participação societária; (xix) aprovar qualquer mudança superior a 5% (cinco por cento) no lucro líquido previsto no plano de negócios mais recente e quaisquer despesas que excedam o orçamento anual previsto no plano de negócios em mais de 5% (cinco por cento); (xx) aprovar a celebração de quaisquer instrumentos, independente de valor, relacionados a financiamentos para comercialização (trade finance); (xxi) deliberar sobre a abertura do capital da Companhia, bem como sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; (xxii) deliberar sobre a entrada ou saída de qualquer segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”); (xxiii) deliberar sobre a redução, suspensão ou encerramento da produção; e (xxiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **§ único** - As limitações estabelecidas nos itens (xiii), (xv) e (xvi) acima, não incluem (i) a celebração de contratos de câmbio referente aos valores investidos no capital da Companhia, ou, para a sua manutenção; e (ii) a abertura e a operação de contas bancárias, atos esses que deverão ser realizados pelos Diretores da Companhia, conforme o Art. 17 do Estatuto Social, independente de qualquer aprovação da Assembleia Geral. **Art. 10.** O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer com que sejam cumpridas as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos. **Capítulo IV Administração: Art. 11.** A Companhia é administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, podendo os Diretores praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, incluindo os indicados neste Estatuto Social, exceto aqueles que por lei ou pelo presente instrumento dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Art. 12.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Suprimentos e 2 (dois) Diretores sem designação específica, cujas atribuições deverão ser determinadas no momento de sua eleição, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º** - Os Diretores tomarão posse nos seus respectivos cargos mediante a assinatura de um termo lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão. **§ 2º** - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. **§ 3º** - Os Diretores poderão ser substituídos e destituídos a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. **Art. 13.** Observado o disposto nos Arts. 9º, 16 e 17 deste Estatuto Social e sem prejuízo das atribuições de representação e gestão ordinária da Companhia, compete ao Diretor Presidente as seguintes atribuições: (i) coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iii) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia; (iv) anualmente, elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; (v) coordenar as atividades de fusões e aquisições; e (vi) administrar os assuntos de caráter societário em geral. **Art. 14.** Observado o disposto nos Arts. 9º, 16 e 17 deste Estatuto Social e sem prejuízo das atribuições de representação e gestão ordinária da Companhia, compete aos demais Diretores determinar as regras e conduzir a administração dos diferentes departamentos da Companhia, além de executar as funções determinadas nos §s abaixo, e as que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente: **§ 1º** - Caberá ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) o planejamento, gestão e organização das atividades de controladoria, operações de tesouraria, análise de investimentos e planejamento tributário; (ii) submeter ao Diretor Presidente da Companhia as contas e os balancetes financeiros de movimentação do Caixa; (iii) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o orçamento anual de receita e despesa; (iv) auxiliar o Diretor Presidente na execução de tarefas que sejam atribuídas a ambos pela Diretoria Executiva ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor Presidente. **§ 2º** - Caberá ao Diretor de Suprimentos, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) dirigir atividades de compras da Companhia; (ii) definir a política de logística de suprimentos; (iii) participar, juntamente com o Diretor Presidente, das definições estratégicas para investimentos; (iv) administrar recursos humanos e materiais. **Art. 15.** Compete aos Diretores, observando o disposto nos Arts. 9º, 16 e 17: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações dos acionistas; (ii) submeter, anualmente, à apreciação dos acionistas, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (iii) representar a Companhia na qualidade de sócia ou acionista de suas sociedades coligadas, controladas ou afiliadas; (iv) apresentar aos acionistas, trimestralmente, as demonstrações econômico-financeiras e o balanço patrimonial detalhado da Companhia e de suas controladas; (v) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (vi) admitir, promover, transferir de acordo com os planos aprovados, conceder licenças, punir e dispensar empregados, consultados os demais Diretores; (vii) praticar atos de caráter emergencial, ad referendum dos acionistas; e (viii) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelos acionistas. **Art. 16.** Os Diretores terão os poderes de administração e gerência, cabendo a qualquer um dos Diretores, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer órgãos governamentais, incluindo a Secretaria da Receita Federal e Banco Central do Brasil, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, observando o quanto disposto nos Arts. 9º e 17. **§ único.** O Diretor Presidente representará a Companhia isoladamente nos casos que não importem em responsabilidade e/ou obrigação financeira para a Companhia. **Art. 17.** Observado o disposto no Art. 9º deste Estatuto Social, a Companhia poderá ainda ser representada por um procurador em conjunto com um Diretor ou por dois procuradores, no limite de seus respectivos mandatos, constituídos nos termos do Art. 18. **Art. 18.** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor da Companhia, devendo estar especificados os poderes de cada procurador e, salvo aquelas destinadas a processos ou procedimentos judiciais e administrativos, deverão ter prazo de validade de até 1 (um) ano. **§ Único** - Na ausência de determinação de prazo de validade para as procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de validade de 1 (um) ano. **Art. 19.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social da Companhia, incluindo a concessão de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que seja contrária ao disposto neste Estatuto Social. **Art. 20.** A remuneração dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral, de acordo com as responsabilidades de cada Diretor, com o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional, e o valor de seus serviços no mercado. **Capítulo V Conselho Fiscal: Art. 21.** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, com as atribuições e os poderes a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **§ 1º** - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos em lei, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação, sendo permitida a sua reeleição. **§ 2º** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse nos cargos através de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado. **§ 3º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata em livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes. **§ 4º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do Art. 162 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 5º** - O funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **Capítulo VI Conselho Consultivo: Art. 22.** A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo que terá como atribuições orientar, aconselhar e fazer proposições relacionadas às ações estratégicas da Companhia visando à sustentabilidade do negócio ao longo prazo e, portanto, o cumprimento da função social em relação aos acionistas, colaboradores, entidades governamentais, meio ambiente e comunidade na qual a organização está inserida. **§ 1º** - O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que não sejam integrantes da Administração da Companhia, e será presidido por um de seus membros denominado “Chairmain”, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 2º** - Os membros do Conselho Consultivo tomarão posse nos cargos mediante assinatura de um termo lavrado em livro próprio. **§ 3º** - A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, sendo determinada conjuntamente com a remuneração global da Administração da Companhia. **§ 4º** - Os deveres e responsabilidades aplicáveis aos membros da administração da Companhia são também aplicáveis aos membros do Conselho Consultivo e devem estar em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404 / 76) em vigor. **§ 5º** - As reuniões do Conselho Consultivo devem ser convocadas pelo “Chairmain”, por e-mail ou qualquer outra forma escrita, com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência. O edital de convocação deve indicar a pauta da reunião e ser acompanhado das informações e dos documentos necessários. **§ 6º** - As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas na sede da Companhia, salvo se outro local for informado no respectivo edital de convocação. Qualquer membro pode participar da reunião através de áudio conferência, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica. **§ 7º** - As resoluções do Conselho Consultivo devem ser aprovadas pela maioria simples e cada membro terá direito a um voto. **Capítulo VII Exercício Social, Distribuições e Reservas: Art. 23.** O exercício social da Companhia começa em 1o de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, com a observância dos preceitos legais pertinentes, a Diretoria levantará as seguintes demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstrações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. **Art. 24.** Com as demonstrações financeiras do exercício, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital referido no § 1º do Art. 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceda a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) uma parcela, através de proposta da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Art. 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Art. 24 deste Estatuto Social; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Art. 24 deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Art. 197 da Lei das Sociedades por Ações; (v) uma parcela, por proposta da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Art. 196 da Lei das Sociedades por Ações; e (vi) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as previsões legais. **§ 1º** - O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deve ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária da Diretoria. Caso o saldo das reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas. **§ 2º** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as estabelecidas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Art. 25.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma prevista pelo Art. 202 da Lei de Sociedades por Ações. **§ 1º** Os dividendos deverão ser pagos em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a sua distribuição, salvo se outro prazo for deliberado pelos acionistas na referida Assembleia. **§ 2º** - Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição do acionista, e, nesta hipótese, serão revertidos em favor da Companhia. **§ 3º** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais. **Art. 26.** Nos termos do Art. 204 da Lei das Sociedades por Ações, a Diretoria poderá (i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, observados os limites previstos em lei, declarar dividendos intermediários à conta de lucro apurada nesses balanços, os quais poderão ser compensados com o dividendo mínimo obrigatório; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço aprovado pelos acionistas. **Art. 27.** A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **§ 1º** - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e caso o referido crédito seja atribuído ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **§ 2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deverá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Capítulo VIII Liquidação da Companhia: Art. 28.** A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo IX Disposições Finais e Transitórias: Art. 29.** Os casos omissos neste Estatuto Social deverão ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as previsões da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 30.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrários aos seus termos.”